



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUI/PI

Processo n.º 100413720138180117

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO LAERCIO CARVALHO LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para expor o que segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de **R\$ 9.426,27** (nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), **protocolo 20130003037976, Banco Itaú (vide comprovante em anexo). Todavia, o valor do acordo foi devidamente quitado pelo demandado e comprovado nos autos, no valor de R\$ 7.500.**

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, **através da tela do Bacenjud 2.0, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio referente às suas contas financeiras.**

Caso o valor tenha sido transferido para conta judicial, pugna por DEVOLUÇÃO do montante em favor da Seguradora, através de expedição de ofício de transferência direta em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PI 10201 e EDNAN SOARES COUTINHO, 1841 - OAB/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUI, 21 de maio de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PI 10201

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
1841 - OAB/PI